

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

SUBSÍDIO PARA A HISTÓRIA DAS INDÚSTRIAS VIMARANENSES. TÍTULO I. ESTATUTOS DOS MESTRES SAPATEIROS E MAIS OFÍCIOS ANEXOS À SUA BANDEIRA DESTA VILA DE GUIMARÃES.

GUIMARÃES, Avelino da Silva

Ano: 1887 | Número: 4

Como citar este documento:

GUIMARÃES, Avelino da Silva, Subsídio para a história das indústrias vimaranenses. Título I. Estatutos dos mestres sapateiros e mais ofícios anexos à sua bandeira desta vila de Guimarães. *Revista de Guimarães*, 4 (4) Out.-Dez. 1887, p. 195-211.

Casa de Sarmiento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães

E-mail: geral@csarmiento.uminho.pt

URL: www.csarmiento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

selho de Mousinho da Silveira : « Portugal não pôde continuar a ser nação independente sem dar *grande impulso ao trabalho e industria da sua povoação.* »

Guimarães — Maio de 1887.

AVELINO DA SILVA GUIMARÃES.

TITULO I

Estatutos dos Mestres Çapateiros, e mais Officios annexos á sua Bandeira d'esta villa de Guimaraens e seu Termo

Termo de convocação

Aos doze dias do mez de Outubro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte e quatro, n'esta Villa de Guimarães, e nossa Capella do Anjo S. Miguel e dos nossos Santos Martyres Crespim e Crespeniano, sita na rua Çapateira desta ditta Villa: Ahi estando em mesa o Juizado actual, o seu Definitorio, e mesa actual da Irmandade, que para este fim todos foram chamados e convocados ao som da campainha tangida na forma do antigo e bom costume. Foi proposto pelo ditto Juizado que se tinham desencaminhado os nossos Estatutos sem se saber d'elles, que a nossa Officina estava sem regimento, e os seus Artiffices sem governo, com prejuizo do Hospital e Capella e da nossa Officina: á vista do que unanimemente determinarão se formassem novos Estatutos para maior gloria de Deos, utilidade dos Mestres, regimen da Officina e annexas, e do mesmo Hospital, Albergá-

cio, de não terem a lembrança do protesto contra as minhas humilimas palavras.

Reservem-se para outra vez, enquanto o snr. padre Mattos se entretem em lançar o meu nome obscurissimo á critica azeda do mundosinho beato menos illustrado ou mais fingido. Que horror!...

ria, e Capella: em virtude de cujo assento se fizeram os Estatutos, e Determinações seguintes, que deverão obrigar como pacto acceito por todos.

CAPITULO I

Do dia e fórma da Eleição

Determinamos que o nosso Juizado será feito em dia de S. Sebastião a vinte de Janeiro de cada hum anno pelas nove horas da manhã, como é nosso antigo costume. O nosso Juizado mande de vespora pelo nosso Campeiro avisar os definidores, para que todos n'aquelle dia e hora compareçam em a nossa Capella para se fazer a nova Eleição, debaixo da penna de serem condemnados, cada um que faltar, em quatro mil reis applicados, metade para o nosso Hospital, e Capella, e metade para o nosso Imperio; e se lhe não admittirá desculpa, só por doença, ou não estando na terra antecipadamente; e acontecendo assim a faltar algum com justo motivo, neste caso chamarão um immediato d'aquelle logar, pois deve sempre ser preenchido.

O nosso Thesoureiro dos foros, e o Procurador n'aquelle dia, e hora farão abrir a nossa Capella, e pôr meza, e assentos no logar do costume, e n'ella a urna, para n'ella se deitam os votos.

O Juizado actual, com o seu escrivão ali apromptará o nosso Estatuto, e o livro das eleições e fazendo primeiro oração, e o juiz mais velho intõará, e fará que todos rezem trez Padre Nossos e trez Ave Marias pelas almas dos nossos Mestres examinados fallecidos n'aquelle anno, e assentados em boa, e amigavel ordem, e fazendo-lhe presidencia o nosso Juizado actual, dem principio á sua eleição. O Escrivão do nosso Officio ali lerá em voz intelegivel, e que claramente seja ouvido por todos, os Capitulos d'este nosso Estatuto; e porá uma pauta no anteparo, ou parte da nossa Capella escripta em dois termos quatro Juizes, e dois Escrivaens, para o Definitorio, e Mestres examinados que ali se acharem d'elles escolherem os em que melhor lhes parecer deitar seus votos.

Os Definidores principiarão a deitar á Urna os seus votos escriptos, dois Juizes, e um Escrivão, e depois se seguirão os

Mestres que ali se acharem, e findos que sejam, não havendo mais votos a correr, o Juiz mais velho abra a Urna, conte, e classifique os votos, e ficarão aquelles que mais votos tiverem, e o Escrivão lavra o termo no livro, e todos o assignarão.

E não se consentirá a Artificez algum do nosso Officio deitar votos sem que sejam examinados, nem mesmo doutro qualquer individuo, que não seja da nossa Officina. E que perturbando algum este acto o mandem retirar fóra da Capella, e se por falta de creação repugnar o condemnarão em duas libras de cera para o casco da nossa Officina, e não serão aliviados da mesma condemnação e todo o individuo do Definitorio, e Mestres orgulhosos, ou que orgulhosamente interromperem o acto da Eleição, cahirão na pena de quatro mil reis de condemnação applicados ametade para o nosso Hospital, e Capella, e metade para o nosso Imperio.

CAPITULO II

Das qualidades que devem ter os eleitos

Determinamos que o nosso Juizado se componha de dous Juizes Mestres Capateiros examinados e prodentes; e mais aptos e capazes de desempenharem o seu cargo; e um Escrivão, que com elles ha de servir, e com os mais officios anexos á nossa bandeira, sendo este examinado, e do nosso Officio de Capateiro. E se por justo impedimento o não houver d'esta classe, poderão alegar a um Mestre examinado tachador de soccos; por estes andarem ligados com a nossa Officina e que saibão lêr, e escrever, para que cumpram com as obrigações e termos neste determinado, e que sejam chaons, e abonados para bem desempenharem as obrigações do seu cargo neste Estatuto determinadas; por que recebendo os benezes dos nossos Artificez quando se examinão, e dos officios anexos; e matriculas dos Aprendizes, e condemnaçoens, e mais exportulas neste Estatuto determinadas; é justo que tenham por onde responder na sua entrega, e por onde sejam procurados e executados.

CAPITULO III

Da responsabilidade dos que acabão de servir; forma e modo da sua entrega, e contas

Determinamos que depois de feita a Eleição o Juizado actual fará a sua entrega até ao fim de Fevereiro de cada hum anno debaixo de pena de seis mil reis de condemnação se não fizerem, a cada hum d'elles, sendo applicados metade para a fábrica do nosso Hospital, e Capella, e metade para o nosso Imperio.

O Escrivão do nosso Officio lançará as suas contas no livro competente de todos os examinados que tiver no seu anno, e dos benezes que delles recebeu, e das condemnaçoens, dando em conta aquellas doçoens que pertencem ao nosso Hospital, e Capella, e as do nosso Imperio; assim tambem as despezas que teve para que lhe sejam abonadas, sendo feitas a bem da Officina, e não despoticamente, e desnecessario; que sendo assim, lhe não serão abonadas, cujas entregas hão de sempre ser feitas na nossa Capella.

Os Juizes actuaes porão no Escrivão o dia e hora, e este mandará pelo nosso Campeiro dar parte ao Juizado novo, e ao Defenitorio e Thesoureiro dos fóros, e Procurador para que todos compareçam na nossa Capella para se effectuar, e fazer a sua entrega, que será sempre feita na presença de todos.

O nosso Defenitorio nos actos das entregas dos Juizados velhos para os novos tomará as contas ao Escrivão, que acaba, de todo o rendimento, que houve naquelle anno determinado, e applicado nestes Estatutos; tanto do que pertence á nossa Albergaria e Capella como tambem ao do nosso Imperio; e achandoas certas, sem erro, e vicio lhas assignará e fará mettêr no cofre do nosso Imperio aquella parte que lhe pertence; e lançar no livro do casco delle aquella importancia, que entrou: e assim tambem os Definidores farão entregar ao nosso Thesoureiro dos fóros aquella parte, que pertence á nossa Albergaria e Capella, que elle receberá e lançará em rendimento nos fóros, e este passará recibo ao Escrivão nas suas contas, declarando em como as recebeu. E tambem o Escrivão, que acaba entregará ao novo o caixão da cera da nossa Officina na presença dos seus Juizes velhos, e novos, dando conta do que no seu anno recebeu, e teve de rendi-

mento, e o que dispendeo mostrando o total, em que fica o casco; e achando aquellas contas correntes certas e sem erros assignarão, e o Escrivão novo de tudo se entregará, e lhe assignará, e lhe assignará em como a recebeo, e se entregou; e assim tambem o Juizado velho entregará ao novo todos os livros pertencentes a nossa Officina, bandeira, e capas, e o nosso Estatuto e que de tudo o nosso Juizado novo entregará, e das chaves da guarda dellas, e as do Imperio.

E todo o individuo que faltar, tanto do Juizado velho, como do novo, e Defenidores, cahirão na pena de seis mil reis de condemnação applicados, metade para a fabrica do nosso Hospital e Capella, e metade para o nosso Imperio.

E quando aconteça em alguns Juizados ou Escrivaens omisão, e vícios em suas contas, o Defenitorio lhas não tome, nem assigne, e lhes marque tempo para as apurar, e entregar, ficando notadas para não servirem mais cargo algum do nosso Juizado, e se demandará por toda a falta que se achar, e feita assim a entrega, o Juizado novo tomará o seu juramento na primeira camara que se seguir.

CAPITULO IV

Da eleição dos Defenidores e do seu numero

Determinamos que feita a entrega o Juizado novo no Domingo seguinte com o Thesoureiro dos fóros e o Procurador se ajuntem na nossa Capella, e ali farão em mesa a Eleição de seis Defenidores que com elles hão de servir naquelle anno, para cujos logares devem ser nomeados os Juizes e Escrivaens mais immediatos, cuja Eleição deve ser feita por termo no livro, e assignado estes Defenidores ficão obrigados a servir naquelle anno com o actual Juizado, Thesoureiro e Procurador, quando por elles forem mandados chamar pelo Campeiro á mesa, Defenitorios, Eleiçãoens e entregas, pena de serem condemnados, cada hum que faltar, em quatro mil reis applicados na forma do 1.º e 3.º Capitulos; e o Juizado em todas as suas duvidas e circumstancias, que se lhe oppnhão ou cousas annovadas tanto a respeito da nossa Officina, como pelo que pertence á nossa Albergaria e Capella, as não poderão fazer nem decidir de persi; mas convocarão o Defenitorio, e os Defenitorios as decidirão com o maior acordo.

Este Defenitorio se comporá dos seis Defenidores acima mencionados, e o Juizado que actualmente estiver servindo, e o Juiz da nossa Albergaria, e o nosso Thesoureiro dos fóros e o nosso Procurador os attenderão, e respeitarão no que for a bem da nossa Albergaria, Capella, e da nossa Officina; e fica este Defenitorio authorizado como se fosse toda Officina, por estarem mais instruidos no que ha mais justo, e que mais pode utilizar á nossa Officina e Capella, e evitando-se os barulhos e desordens, que costumão fazer os nossos examinados, quando se convocão ás mesas.

E assim todo qualquer individuo do nosso Officio, que for eleito para o Juizado, não poderá repugnar a acceitar, tendo passado trez annos que o servio, pena de ser condemnado em outra tal quantia, e da mesma sorte applicada.

CAPITULO V

Das bandeiras do Officio, e aonde devem ser guardadas, e donde devem sahir as despezas para o seu concerto e conservação.

Determinamos que a nossa Bandeira, capas e voltas serão sempre guardadas na sachristia da nossa Capella em hum gavetão do caixão aonde se guardam os ornamentos della, ou positivamente para ella um caixão: serão sempre guardadas na sachristia da nossa Capella, e fechado com tres chaves diferentes, que serão entregues a cada um dos Juizes, e outra ao nosso Thesoureiro dos fóros; e assim nesta forma andarão dum para os outros no acto das suas entregas, e no mesmo caixão será sempre guardado este nosso Estatuto, e só dalli sairá para os actos de eleiçãoens, entregas, e Defenitorios, sendo-lhe necessario; o que tudo assim se observará em razão do bom governo e regimen da nossa Officina; e o que emprestar a nossa Bandeira, ou capas d'este nosso Juizado, incorrerá na pena de trinta mil reis de condemnação applicados, metade para o nosso Imperio, e metade para o denunciante.

CAPITULO VI

Do cofre da Officina, e economia de administração do seu capital, e rendimentos

Determinamos que o cofre do nosso Imperio será sempre guardado e conservado na sachristia da nossa Capella, fechado com tres chaves differentes, que serão entregues huma a cada hum dos Juizes, e a outra ao nosso Thesoureiro dos fôros, e assim andarão de huns para os outros no acto das suas entregas, e do seu rendimento se farão as despezas necessarias com a notificação da nossa Bandeira, capas, e voltas, e com a decencia, e adorno dos nossos Santos; e havendo obras no Hospital, e Albergaria se dará para elles do mesmo Imperio a porção que poder, e em Defenitorio fôr justo determinarem, sem que nunca se entre a casco; mas sim pelos seus rendimentos, só se a necessidade da obra assim o permittir, que em tal caso não só ajudarão pelos rendimentos, mas tambem entrarão pelo casco com aquella porção que poderem, e em Defenitorio determinarem; com a condição que nunca se extinga o casco, nem escoreça por termo nem contrato algum, fazendo-se para o Imperio um livro, que n'elle se lançará todo o importe do capital, e outro para o rendimento, contas e despezas, que serão entregues ao escrivão do nosso Officio, e quem fica encarregado a receber os seus juros e fazer as despezas necessarias, e lhe serão pelo Definitorio marcadas e dar contas, e entregas quando lhe forem pedidas, como já fica determinado do 3.º capitulo d'estes estatutos.

O capital do nosso Imperio se dará a juros na fôrma da lei á razão de cinco por cento. Os nossos Juizes do Officio, toda e qualquer vez, que lhe seja requerido dinheiro a juros do nosso Imperio, mandarão ao nosso Procurador para que este se informe das seguranças, e requizitos necessarios, ficando elle Procurador responsavel, pela pouca diligencia, e má informação, ao prejuizo que de futuro houver, e todo o dinheiro que houver em ser estará sempre metido no cofre com segurança debaixo das chaves já determinadas, e quando seja despachada toda, e qualquer porção de dinheiro a juros, depois de dada a informação do Procurador, sendo com as seguranças devidas só em acto de Defenitorio, e á boca do cofre se lavre a escriptura, e se conte o dinheiro e porção pedida,

e sómente andarà em poder do Escrivão os livros do casco do rendimento, arrecadação, e contas, e todo o dinheiro que pelo anno adiante apurar, e arrecadar, no acto do Juizado velho para o novo se recolha para o cofre, o que tudo se observará debaixo da pena (áquelles Juizados, e Escrivão que isto não observarem) de trinta mil reis de condemnação, applicados para o nosso Imperio.

CAPITULO VII

Dos deveres do Escrivão do Officio, e do que deve tomar conta

Determinamos que o nosso casco de cera não excederá acima de seis arrobas, nem abaixo de quatro, que será entregue a poder e administração de nosso Escrivão do Officio com os livros necessarios dos rendimentos e contas que por elles responderá no acto da sua entrega; e para ella haverá um caixão com segurança fechado, e se conservará na nossa Capella, encostado a uma das naves della. E todo o Artifice do nosso Officio e os dos Tachadores de Socos pagarão para ella no acto das suas examinas huma livra de cera branca lavrada, que os seus Juizes lhe farão pagar debaixo da pena de responderem por ella.

(Continúa).